

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**

**CNPJ: 34.823.982/0001-33**

**NIRE: 41600935993**



**ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido no dia 07/05/1984, Natural de Curitiba, Paraná, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.580.997-0 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 042.520.029-90, residente e domiciliado na Rua Amendoins, nº 139, Bairro Uberaba, CEP 81.550-040, Curitiba-PR, na condição de titular da empresa **“PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI”**, CNPJ 34.823.982/0001-33 com sede e foro na Rua Mauricio Miguel Nasser Abrão, nº 250, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.312-010, Curitiba-PR, com registro na JUCEPAR sob o nº 41600935993, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço na Rua Mauricio Miguel Nasser Abrão, nº 250, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.312-010, Curitiba-PR, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Em consequência da alteração acima procedida, respeitada as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação;

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**

**CNPJ: 34.823.982/0001-33**

**NIRE: 41600935993**

**ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido no dia 07/05/1984, Natural de Curitiba, Paraná, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.580.997-0 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 042.520.029-90, residente e domiciliado na Rua Amendoins, nº 139, Bairro Uberaba, CEP 81.550-040, Curitiba-PR, na condição de titular da empresa **“PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI”**, CNPJ 34.823.982/0001-33 com sede e foro na Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR, com registro na JUCEPAR sob o nº 41600935993.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**

**CNPJ: 34.823.982/0001-33**

**NIRE: 41600935993**



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa girará sob o nome empresarial de “**PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**”, com sede e foro na Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da **EIRELI** é: O objeto social será a Fabricação de Tubos, Acessórios e Artefatos de Material Plástico. Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos. Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico, Tintas e Materiais para Pintura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **EIRELI** se constitui por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 10/09/2019, data do registro na JUCEPAR.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200 (duzentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da **EIRELI** caberá ao titular **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

**Parágrafo primeiro** – Faculta-se o administrador nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término do exercício social, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**

**CNPJ: 34.823.982/0001-33**

**NIRE: 41600935993**

3

conforme faculta o art.1007 do código civil Lei 10.406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com a deliberação do sócio, podendo ser distribuído diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também por períodos inferiores a 12 meses.

**CLÁUSULA NONA** – A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O administrador Sr. **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O sócio declara para os fins da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Microempresa - ME.
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no art. 3º da mesma Lei;
- c) a sociedade encontra-se delimitada na hipótese de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI  
CNPJ: 34.823.982/0001-33  
NIRE: 41600935993**



E, por estar assim, justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em uma via obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2020.

**ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04252002990	